



Prot nº 1596
Data 29/12/2023

Ata de Assembleia Geral da Associação Casabranquense de Cultural Physica e Esportes- ACCPE

A Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes- ACCPE, com sede social nesta cidade na Avenida Coronel Castro nº538, bairro Jardim Tupy, através de sua diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente José Geraldo Colombini, convoca por meio do presente edital todos os seus associados, para Assembleia Geral, artigo 51, inciso III e IV, 52 e 53, incisos I, II, VIII e seu parágrafo único, todos do estatuto social, que será realizada na sede esportiva deste clube, às 09:00 horas do dia 03 de junho do ano de 2023, com as seguintes ordens do dia:



- Exposição e aprovação das contas do exercício financeiro anterior;
- Definir rumos, metas e projetos, inclusive acerca do trabalho desenvolvido por Personal Trainer;
- Alterar o estatuto social em parte por proposta da diretoria executiva, cujo artigos a serem modificados se encontram anexados neste edital.

A assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com os presentes abaixo:

1. Amanda da Silva Monteiro Colombini Galhardo
2. Antônio Carlos de Oliveira
3. Flavio Astolfi Caetano Nico
4. Renato Barald Romano
5. Bruno Marotti Giroldo
6. Reinaldo D Flamini
7. Renato Milan Canal
8. Luiz Fernando
9. Sergio Roberto Prado
10. Fabiana de Carvalho Lima
11. Aliandro Caldas de Azevedo
12. Thiago Ricci Evangelista
13. Danilo Luchetta Magalhães
14. Júlio Cesar do Nascimento
15. João Otavio Sarraf Generoso
16. Antônio Afonso C. B. Santos
17. José Geraldo Colombini
18. Carlos Cesar Cardoso
19. Romualdo Rodrigues JR
20. Paulo Roberto Brito
21. Glaucia Ribeiro Martins
22. Rodrigo Francischet Domingos
23. Luciana Chagas Pinto
24. Ruan Pelegrini Lopes da Cunha
25. Thaís Gasparini Quaio
26. Eduardo Alexandre Passerani

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Foi dado início as 09:37 horas, com os presentes listados a cima.

O Antônio Carlos de Oliveira, tesoureiro da Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes, leu o parecer da diretoria.

Reconhecemos o ressabido do Balanço Patrimonial de Ativo e Passivo, Demonstração do resultado do Exercício, demonstração de superativos e déficits acumulados, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa. E depois leu o parecer do Conselho Fiscal.

Nós, membros do conselho fiscal da Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes, reunidos na sede da entidade, no desempenho das funções a nós atribuídas pelo seu estatuto nos termos do artigo 59, I, encaminhamos o balanço patrimonial de ativo e passivo, demonstração do resultado do exercício, demonstração de superativos e déficits acumulados, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa, seus valores e documentos que os originaram neste período, nada há que possa alterar suas estruturas.

Logo após foi entregue a todos os presentes, a planilha de gastos referentes ao mês de maio de 2023.

DESPESAS 01/05 A 31/05	VALOR
FOLHA DE PGTO + ADIANTAMENTO	R\$5.089,78
FÉRIAS	R\$8.620,12
GUIAS FGTS+GPS+ISS+DARF	R\$9.645,96
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$734,91
ENERGIA+ÁGUA+ GÁS	R\$10.474,30
TELEFONE+INTERNET	R\$462,79
INSS	R\$24.170,84
GUIAS DE PROCESSO	R\$102,78
CAFÉ P/ FUNCIONÁRIOS + SUPERMERCADO	R\$640,27
JUROS	R\$1.555,29
IOF	R\$230,14
COBRANÇA BOLETO	R\$1.804,30
COTA CAPITAL	R\$30,00
FRETE COMPRA DE APARELHOS	R\$3.100,00
CORREIO	R\$384,40
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	R\$2.816,46
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO CLUBE (QUALITY)	R\$1.953,12
FIT PRO- PROGRAMA DE AULAS DA ACADEMIA	R\$650,00
ECAD	R\$1.306,90
SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL	R\$3.296,63
SEGURO FUNCIONÁRIOS	R\$401,59
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$4.706,67
RELÓGIO DE PONTO E CATRACA	R\$3.874,57
PRODUTO DE LIMPEZA	R\$1.033,50
PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$8.556,81
TATAME PARCELADO	R\$1.379,50
MARKETING DIGITAL	300,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3/41

PINTURA EM GERAL	R\$3.366,80
PISCINA AQUECIDA	R\$7.963,35
PRODUTOS DE PISCINA	R\$5.514,20
MANUTENÇÃO	R\$30.495,16
TOTAL	R\$190.495,16

RECEITAS ATÉ 31/05/2023	
RECEBIMENTO MENSALIDADE/TÍTULO NO BANCO SICREDI	R\$158.807,19
RECEBIMENTO MENSALIDADE/TÍTULO NO CAIXA DO CLUBE	R\$49.872,61
TOTAL	R\$208.679,80

INADIMPLÊNCIAS	
ABRIL/2023	R\$9.256,73
MAIO/2023	R\$19.220,71

TÍTULO FAMILIAR	784
TÍTULO INDIVIDUAL	221
TÍTULO FUNCIONÁRIOS	10
TÍTULO COMODATO	27
TOTAL	1042

Investimentos e manutenção efetuados em 2022 e 2023

Basquete

- Compra de 10 bolas de basquete para iniciação das crianças e rede de instalação de câmeras.

Vôlei

- Compra de rede de vôlei e pintura dos postes e 5 bolas

Escritório

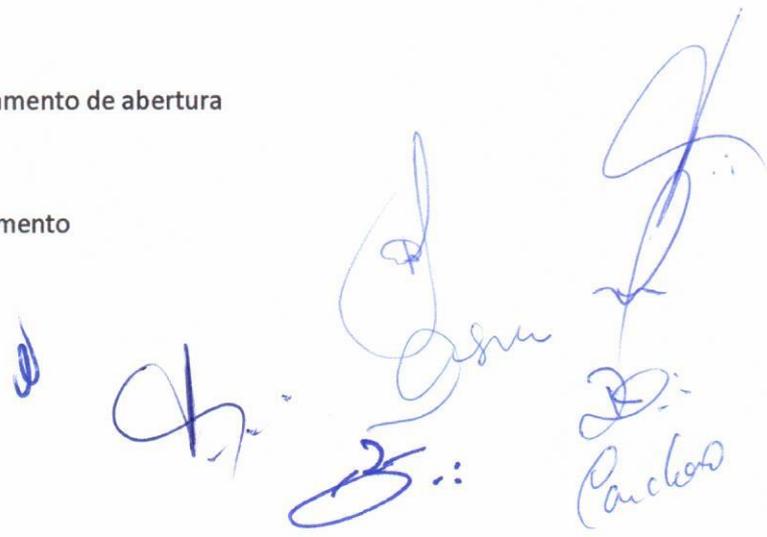
- Troca do relógio de ponto, instalação de câmeras e compra de notebook

Portaria

- Troca das catracas/ digital para fácil
- Instalação de Toldo
- Instalação de portão de acesso e acionamento de abertura

Estacionamento

- Instalação de três câmeras de monitoramento
- Portão de acesso interno





Sauna

- Manutenção da caixa D'água
- Mudança de entrada de acesso a sauna
- Compra de bebedouro elétrico
- Reforma do tablado de madeira da sauna seca
- Troca da porta da sauna úmida
- Manutenção na rede elétrica
- Instalação de câmara na sala de máquina
- Troca de duas duchas frias

Salão de festas

- Instalação de câmeras
- Troca de refletor

Piscina aquecida

- Exclusividade do acesso a piscina
- Manutenção da fibra
- Compra de caixa de som para aula de hidroginástica
- Compra de trocador de calor
- Compra de capa de proteção e suporte
- Pintura
- Instalação de câmeras

Salão de jogos

- Instalação de câmeras
- Instalação de prateleiras para os troféus

Academia

- Compra de presilhas
- Pintura
- Compra de nove aparelhos
- Compra de duas televisões de 55"
- Instalação de sistema de som ambiente e computador
- Compra de duas esteiras com inclinação de 15%
- Compra de tapete
- Compra de balança

Sala de ballet e pilates

- Compra de bolas
- Bamboê
- Pintura

Judô/capoeira

- Rede de proteção para janela
- Compra de tatame

- Reforma do piso e pintura

Sala da Yoga

- Pintura
- Troca das janelas por blindex
- Instalação de câmeras

Parquinho

- Pinturas das grades de proteção
- Instalação de câmeras

Quadra de areia

- Início da instalação dos postes para fechar a quadra
- Instalação de postes de eucalipto, sistema de regulagem da rede e troca das redes e iluminação
- Instalação de câmera

Bar da sauna

- Compra de cadeiras e mesas

Piscinas

- Reforma da catraca das piscinas
- Manutenção dos motores e filtros
- Instalação de câmeras

Campo de futebol

- Compra de bola
- Troca da rede de proteção
- Instalação da câmera

Futsal

- Pintura
- Troca da rede de proteção
- Instalação de câmera

Bocha

- Instalação de câmeras

Tênis

- Troca de refletores de led
- Instalação de câmeras
- Troca da faixa central
- Compra de pó



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gonç', 'P. de A.', and 'R. de A.'.

Bombeiro

Recarga dos extintores

Eventos

- Clube kids- acampamento
- Matinê infantil
- Accpe folia
- Caça ao coelho
- Dia das mulheres
- Pedala accpe
- 32ª Olimpíadas accpe
- Festa junina
- Halloween
- Torneio de futebol de campo interno infantil
- Festa do dia das crianças

Reforma em geral/ manutenção

Compra de uma prateleira;

Troca da guia e instalação de calçamento no corredor de acesso a academia, salão, sauna, etc em andamento;

Instalação de poste atrás da churrasqueira e sauna para contenção das águas pluviais e calçamento.

Dividas a serem quitadas

Fundo de garantia a recolher dos funcionários- período de 2000 a 2013 R\$10.500,00 sem juros e correção, processo em discussão R\$96.00,00 referente aos processos em andamento, valor estimado R\$5.669.188,09.

Investimentos e projetos a realizar

32ª Olimpíadas acecepeanas

Banheiro de deficiente entre a churrasqueira e a sauna

Adaptação dos banheiros ao lado da quadra de futebol para deficiente

Manutenção no aquecimento solar da piscina

Compra de uniformes

Treinamento e integração dos funcionários com técnico de segurança do trabalho

Manutenção do toboágua

Manutenção dos pisos das piscinas P

Pintura das grades ao redor das piscinas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Rudoo' and other illegible signatures.

Reforma da piscina olímpica.



Antônio Carlos seguiu para a reforma do estatuto, listando os tópicos;

A presente reforma estatutária não suprirá qualquer direito ou dever do associado. Apenas proceder-se á sua atualização, de modo a atender as necessidades contemporâneas, a fim de garantir uma convivência harmônica.

Artigos do Estatuto a serem alterados:

- Redação Original
- Capítulo II- do quadro social
- Dos tipos de sócios

Art.6º- A "ACCPE" é constituída de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, profissão ou credo religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado benemérito
- II. Associados honorários
- III. Associados titulares e dependentes; e
- IV. Associados atletas

Nova redação

Capítulo II- Do quadro social

Dos tipos de sócios

Art.6º- A "ACCPE" é constituída de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, profissão ou credo religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados benemérito;
- II. Associados honorários;
- III. Associados titulares e dependentes;
- IV. Associado comodato

Aberto o 1º item, foi questionado pelos associados presentes, os motivos da retirada do associado-atleta, sendo que muitos concordam em manter o associado atleta, eles acreditam que com divulgação esse associado poderá voltar a frequentar o clube.

E o associado comodato, foi uma ideia bem legal, mas todos queriam saber se teria impacto sobre essa mudança, quantos associados que já possuem títulos que poderá vir adquirir o associado comodato e assim estariam vendendo o título atual, gerando venda para terceiros.

Então o associado Bruno Giroldo propôs fazer um relatório com quantidade de associados com 60 anos completos ou mais, que poderiam mudar para associado comodato e o impacto que isso traria para o clube, assim votaríamos com os dados analisados e com mais certeza.

Foi feita a rotação para adiar para uma próxima oportunidade, onde a maioria aprova adiar.

Assim também o próximo item, que também descreve o associado comodato, ficaria para ser analisado em próxima assembleia.

Redação Original



Do associado- atleta

Do art.15º- A diretoria executiva poderá conceder título de associado atleta aqueles esportistas, não associados que se dispuserem a treinar e competir em qualquer modalidade de esporte, nos times da "A.C.C.P.E". Esses são temporários, podendo ter prazo máximo de 1 ano, prorrogáveis, dependendo de aprovação da diretoria executiva, será sempre individual e não poderão ser superiores a _____ o número de associado, sendo o objetivo principal a integração do atleta não associado e o desenvolvimento de suas potencialidades como esportista e como cidadão, razão pela qual, o associado atleta não será cobrado as taxas mensais de manutenção.

Nova redação

Do associado comodato

Art.15º- Genitores com idade superior a 60 anos, cujos filhos sejam associados dos titulares e durante o tempo em que permanecem com tal, deverão assinar um contrato de comodato, garantindo-lhes o título do clube de forma gratuita, arcando somente com a taxa de manutenção mensal.

1º a numeração utilizada para identificar títulos em comodato será o número 3.

2º Os associados comodatários deverão obedecer às normas contidas neste estatuto social e regimento interno.

3º caso o filho do associado opte por transferir o seu título aos genitores, os beneficiários deverão providenciar a transferência e continuarão pagando a mensalidade normalmente, não usufruindo mais do título em comodato.

4º Os associados comodatários não poderão alienar o título a eles concedido.

Foi votado para analisar para próxima reunião, para manter o associado atleta e verificar a necessidade conforme descrito ao item anterior.

Redação original

Capítulo IV

Dos títulos

Do valor do título

Art.38º O valor do título forma de aquisição, pagamento e transferência, serão fixados pela diretoria executiva, após da assembleia geral.

Parágrafo único nas transferências do título individual para familiar, aqueles terão seus valores equiparados ao último.

Nova redação

Capítulo IV

Dos títulos

Do valor do título

Art.38º- O valor do título, forma de aquisição, pagamento e transferência serão fixados pela diretoria executiva, utilizando-se de bom senso, atendendo sempre as finalidades e necessidades da Associação, de modo a não onerar ninguém.

1º Nas transferências do título individual para familiar, aqueles terão seus valores equiparados ao último (familiar);

2º Se o associado desejar transferir seu título, seja de pai ou mãe, para filho específico ou entre os filhos, estará isento de pagamento da taxa relativa à 1º transferência somente.

A votação foi aprovada pela maioria presentes na reunião (assembleia).

Redação Original

Da transferência "Causa Mortis"

Art.46º Se por falecimento do associado, a respectiva quota passa a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

- I. Prova de que a quota lhe coube no respectivo inventário, arrolamento ou alvará, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- II. Prova de que sua proposta foi aprovado pela Diretoria da "A.C.C.P.E";
- III. Quando a transferência por "causa mortis" se fizer entre ascendentes ou descendentes direto ou cônjuge, não haverá taxa de transferência.

Nova Redação

Da transferência "Causa Mortis"

Art.46º Se por falecimento do associado, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

- I. Prova de que a quota lhe coube no respectivo inventario, arrolamento ou alvará, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- II. Prova de que sua proposta foi aprovada pela Diretoria da "A.C.C.P.E"
- III. Quando a transferência por "causa mortis" se fizer entre ascendentes ou descendentes diretos ou cônjuge, não haverá taxa de transferência;
- IV. A transferência do título deverá ser solicitada por escrito e dentro do prazo máximo de seis meses, contados da data do falecimento do titular.

Parágrafo único- a transferência fica condicionada ao pagamento regular (em dia) da taxa de manutenção, podendo o interessado se dirigir até a secretaria do clube para obter valores e formas de pagamento.

Votação foi aprovado pela maioria presentes na reunião (assembleia).

Redação Original

Capítulo V

Dos direitos e deveres do associado



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Rachael" and other illegible names.

Dos direitos

Art. 48º. A "A.C.C.P.E" assegurara direitos iguais a todos os seus associados de acordo com o presente estatuto. São direitos dos associados.

- I. Receber o título correspondente a categoria na qual é inscrito;
- II. Frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- III. Participar das assembleias sendo maior e titular;
- IV. Votar se for maior e se for associado há mais de 5 anos;
- V. Ser votado, se for maior e se for associado há mais de 5 anos;
- VI. Transferir seu título;
- VII. Solicitar licença;
- VIII. Propor admissão de associado;
- IX. Convidar terceiros para visitar a "A.C.C.P.E", mediante autorização da diretoria executiva;
- X. Receber por escrito e pessoalmente eventuais notificações da "A.C.C.P.E" que possam ser possíveis de recursos;
- XI. Recorrer no prazo de 10 dias de assembleia geral, das penalidades impostas pela diretoria executiva;
- XII. Requerer que terceiro, comprovadamente residente fora da sede da "A.C.C.P.E", possa frequentar as dependências esportivas do clube pelo prazo máximo de 90 dias, a diretoria executiva que encaminhará e decidirá a questão.

Paragrafo segundo. É negado a "A.C.C.P.E" negar voz ou voto a qualquer de seus associados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, a exceção daqueles em cumprimento de penalidades.

Paragrafo terceiro. As obrigações contraídas pela "A.C.C.P.E" não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade, suas rendas recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Votação foi aprovado pela maioria presente na reunião (assembleia)

Redação Original

Capítulo VI

Da organização, da administração e do processo eleitoral

Das convocações para as assembleias

Art. 56º- Os associados da "A.C.C.P.E" serão convocados para participarem da assembleia geral e da assembleia geral extraordinária, por edital em jornal de grande circulação na cidade de Casa Branca SP, com 15 (quinze) dias de antecedência, e fiscalização do edital na sede do clube.

Nova redação

Capítulo VI

Da organização da administração e do processo eleitoral

Das convocações para as assembleias



Art. 56º- Os associados da "A.C.C.P.E" serão convocados para participarem da assembleia geral e de assembleia geral extraordinária, por edital a ser divulgado por intermédio de endereço eletrônico (e-mail), redes sociais e aplicativo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e fixação do edital na sede do clube.



Votação foi aprovado pela maioria dos presentes na reunião (assembleia).

Redação Original

Capítulo VI

Da organização, da administração e do processo eleitoral

Da assembleia geral

Art. 52º- A assembleia geral reuniu-se á em sessão ordinária no mês de fevereiro de cada ano, sendo que se instalará em primeira convocação se estiverem presentes metade dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independentemente de quórum.

Nova redação

Capítulo VI

Da organização, da administração e do processo eleitoral

Da assembleia geral

Art. 52º- A assembleia geral reuniu-se á em sessão ordinária no mês de junho de cada ano, sendo que se instalará em primeira convocação se tiverem presentes metade ou mais dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois independentemente de quórum.

Votação foi aprovado pela maioria dos presentes na reunião (assembleia)

Nada mais tendo a relatar, foi encerrada a assembleia, estão presentes e por mim, Reinaldo Donizete Flamini 1º secretario que digitei escrevi.

Seguem as assinaturas:

Presidente: José Geraldo Colombini

1º Tesoureiro: Antônio Carlos de Oliveira

Diretor Esportivo: Carlos Cesar Cardoso

2º Secretario: Luciano Chagas Pinto

Diretor Social: Reginaldo Celio de Oliveira

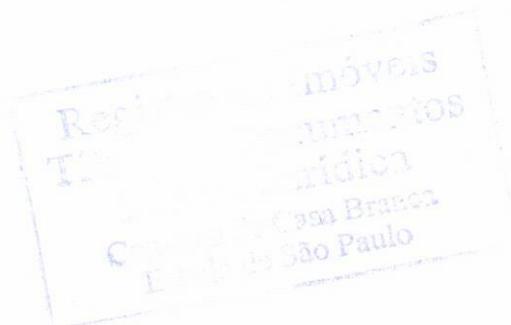
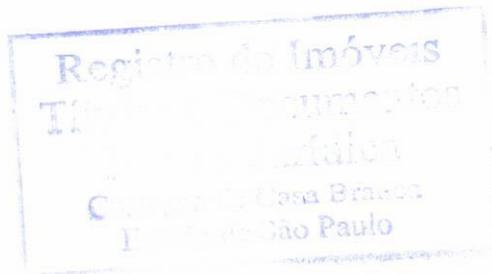
Conselheira Fiscal: Amanda da S M Colombini

Amanda da S M Colombini

Conselheiro Fiscal Suplente: Antônio Afonso C B dos Santos.

Advogado- Bruno Carlos Fritoli

Bruno C Fritoli



ESTATUTO SOCIAL

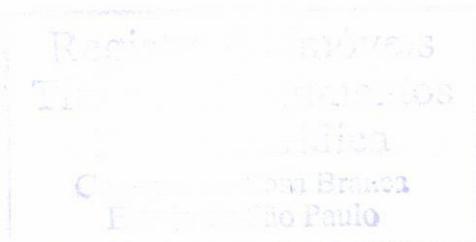
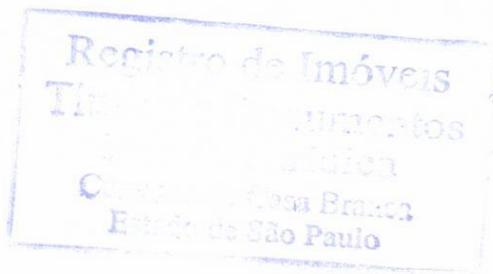
Prot nº 1596
Data 29/12/2023

DA



“A.C.C.P.E.”- Associação Casabranquense de Cultura Phisica e Esportes.

Por Assembleia Geral ocorrida em vinte e dois de novembro de dois mil e três restou aprovado o presente Estatuo Social, em vigor a partir de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Casa Branca, Estado de São Paulo, nos moldes determinados pelo novo Código Civil.



Sumário

Capítulo I

Da Denominação, dos fins, da Sede Social e das Insígnias

Capítulo II

Do Quadro Social

Capítulo III

Da Admissão, Readmissão, das Penalidades, da Demissão e da Exclusão

Capítulo IV

Dos Títulos

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo VI

Da Organização, da Administração e do Processo Eleitoral

Capítulo VII

Do Orçamento, Da Receita e Do Patrimônio

Capítulo VII

Do orçamento, Da Receita e DO Patrimônio

Capítulo VIII

Dos Processos Administrativos, Do Direito de Ação e das Reconsiderações

Capítulo IX

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial letter followed by a few dots.

Capítulo 1

Da Denominação, dos Fins, da Sede Social e das Insígnias

Da Denominação

Art. 1º - A Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes, representada pela sigla "A.C.C.P.E." e predominantemente pelas cores vermelho branco, fundada em 18 de abril de 1926, pessoa jurídica de direito privado é uma associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Das Finalidades

Art. 2º- A "A.C.C.P.E." tem por finalidade social:

- I. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir a prática de esportes entre seus associados;
- II. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional, bem como desenvolver o espírito esportivo;
- III. Baixar atos necessários à organização e à disciplina para o bom andamento das dependências do clube;
- IV. Fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno;
- V. Estatuir a respeito dos atletas, esquipas e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;
- VI. Interceder perante os poderes públicos em benefícios dos seus direitos e interesses legítimos;
- VII. Firmar acordos, ajustes, parcerias ou convênios com os poderes públicos municipal e estadual, pertinente à administração e prática do esporte;
- VIII. Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito estadual e nacional;
- IX. Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

Dos Objetivos

Art. 3º- São objetivos da "A.C.C.P.E.":

- I. Desenvolver atividades de inclusão social, através da prática do esporte de menores não associados, pertencente a comunidade;
- II. Incrementar a defesa de meio ambiente, através de atos e eventos que tornem seus associados mais conscientes da necessidade de preservação;
e
- III. Promover a exploração de jogos e loterias, na sede ou fora dela, com finalidade de arrecadar recursos para atividades a serem desenvolvidas na consecução de suas finalidades e objetivos.



Da Sede

Art. 4º - A Sede da "A.C.C.P.E." é em Casa Branca, Estado de São Paulo, na Av. Coronel Castro, 538, CEP 13700-000.



Das Insígnias

Art. 5º - São insígnias da "A.C.C.P.E." a bandeira e o emblema.

Parágrafo Primeiro- A denominação e os símbolos da "A.C.C.P.E.", são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Segundo- A garantia legal outorgada á "A.C.C.P.E." neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Capítulo II

Do Quadro Social

Dos Tipos de Sócios

Art.6º- A "ACCPE" é constituída de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, profissão ou credo religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados benemérito;
- II. Associados honorários;
- III. Associados titulares e dependentes;
- IV. Associado comodato

Dos Associados Beneméritos

Art. 8º- O título de associado honorário será conferido, como homenagem especial àqueles que, não pertencendo ao quadro social, prestarem relevantes serviços á "A.C.C.P.E.", aos esportes em geral e ao país.

Das regras especiais para os Associados Beneméritos e Honorários

Art. 9º- Os títulos de associados beneméritos e honorários serão concedidos pela "A.C.C.P.E.", por indicação da Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples e se regerão pelas normas gerais aplicáveis aos associados titulares com as seguintes diferenças:

- 10
- 17/41
- I. Os títulos serão concedidos gratuitamente;
 - II. Os títulos são extensivos à família do agraciado, que poderá frequentar livremente a "A.C.C.P.E.", enquanto o associado benemérito ou honorário se mantiver como associado, podendo ser demitidos ou expulsos conforme as regras vigentes para todos os dependentes.
 - III. Os títulos de associados beneméritos e honorários são vitalícios, mas não podem ser transmitidos, sendo personalíssimos.
 - IV. Os associados beneméritos e honorários, bem como os seus dependentes estão isentos de pagamento das parcelas mensais de contribuição para a "A.C.C.P.E."

Dos Associados Titulares

Art. 10º- São associados titulares todos aqueles que nas condições exigidas adquirirem título da "A.C.C.P.E."

Do Aumento do Número de Títulos e Associados

Art. 11º- Para aumentar o número de títulos que compõem a associação será necessária indicação de Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Das Classes de Associados Titulares

Art. 12º- Os associados titulares estão distribuídos nas seguintes classes:

- I. Individuais- os que não possuem dependentes;
- II. Familiares- os que possuem dependentes em quaisquer das seguintes categorias:
 - a. O cônjuge, enquanto perdurar a sociedade conjugal;
 - b. A pessoa com quem o sócio com título familiar viva maritalmente, em união estável há mais de 2 anos;
 - c. Os descendentes, enquanto menores de 24 anos solteiros;
 - d. Os tutelados e enteados, enquanto menores de 24 anos solteiros;
 - e. Os ascendentes que dependam economicamente do associado com título familiar;
 - f. Todos os que, portadores de deficiência física ou mental e que dependem economicamente do associado com título familiar.

Parágrafo Único- a taxa de manutenção determinada pela diretoria executiva, e aprovada pela assembleia geral, será acrescido 10% (dez por cento) por dependente, com exceção do cônjuge.

Da Admissão e Associado Dependentes

Art. 13º- Os associados dependentes poderão ser admitidos por decisão de Diretoria Executiva, sendo que o pedido de inclusão de dependente deverá ser feito através de requerimento, apresentado por associado titular da classe familiar, que deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios da relação de dependência.

Da Aquisição de Título pelo Dependente

Art. 14º- Dependente de associado poderá adquirir título individual ou familiar em seu nome próprio, com desconto de 50% do valor nominal do título, sendo vedada a venda

deste novo título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de ser o vendedor obrigado a indenizar a "A.C.C.P.E." pelos 50% de desconto, que serão devidamente atualizados até a data do seu efetivo pagamento.



Do Associado Comodato

Art. 15º- Genitores com idade superior a 60 anos, cujos filhos sejam associados dos titulares e durante o tempo em que permanecem com tal, deverão assinar um contrato de comodato, garantindo-lhes o título do clube de forma gratuita, arcando somente com a taxa de manutenção mensal.

§ 1º - A numeração utilizada para identificar títulos em comodato será o número 3.

§ 2º - Os associados comodatários deverão obedecer às normas contidas neste estatuto social e regimento interno.

§ 3º - Caso o filho do associado opte por transferir o seu título aos genitores, os beneficiários deverão providenciar a transferência e continuarão pagando a mensalidade normalmente, não usufruindo mais do título em comodato.

§ 4º - Os associados comodatários não poderão alienar o título a eles concedido.

Capítulo III

Da Admissão, Da Readmissão, das Penalidades, da Demissão e Da Exclusão

Da Admissão

Art. 16º- São condições para a admissão de associados titulares:

- I. Ser indicado por pelo menos 2 (dois) associados;
- II. Gozar de boa conduta e reputação;
- III. Exercer ou ter exercido profissão lícita;
- IV. Não ter sido punido com eliminação de outra associação congênere ou não, por ato desabonador;
- V. Possuir expressa autorização do representante legal, se for menor de idade
- VI. Adquirir o título, pagando o valor da joia; e
- VII. Assumir expressamente a obrigação de respeitar os regulamentos e normas da "A.C.C.P.E."

Art. 17º- Os motivos da rejeição da proposta de admissão não serão comunicados ao pretendente e o pedido só poderá ser representado apenas depois de um ano.



Da Readmissão

Art. 18º- A readmissão poderá ser autorizada pelo Presidente e aprovada na Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I. De pagamento de todo o debito anterior, ao associado titular que houver sido excluído por falta de pagamento das taxas de manutenção mensais;
- e
- II. De reabilitação de associado excluído por infração grave, depois de decorridos 5 (cinco) anos, apenas se houver comprovação da impossibilidade de reincidência.

Da Demissão

Art. 19º- O associado poderá ser demitido do quadro social, com aprovação da Assembleia Geral:

- I. Quando solicitar por escrito, estando em dia com as contribuições até a data do pedido;
- II. Por falecimento, ficando assegurados os direitos dos dependentes, que permanecerão no quadro social, desde que paguem as taxas de manutenção e atendam os estatutos e normas da "A.C.C.P.E.";
- III. Após decisão judicial que defina a propriedade do título que pertencia ao associado falecido, serão demitidos aqueles que não tiverem relação de dependência com o novo titular;
- IV. Os dependentes de associados que atingirem a idade de 24 anos, serão automaticamente demitidos, ressalvado o direito de adquirirem títulos próprios; e
- V. Quando a licença obtida ultrapassar o limite concedido.

Parágrafo Único- Os associados demitidos pelas causas dos incisos I, III e V poderão ser readmitidos se adquirirem novos títulos e seguirem os preceitos de admissão.

Art. 20º- Quando o associado for demitido, se for detentor de título, esse poderá ser transferido por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

S
OS

20/41

Das Penalidades

Art. 21º- O associado e dependentes que transgredirem o Estatuto Social, ou os regulamentos, regimentos e resoluções de órgãos dirigentes da "A.C.C.P.E." estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência - para faltas de natureza leve
- II. Suspensão - por falta de natureza média, podendo a punição se estender até o limite máximo de 12 meses
- III. Multa - em atraso no pagamento e nos casos de indenização por danos causados a "ACCPE"; e
- IV. Exclusão - para faltas de natureza grave.

Das advertências

Art. 22º - As advertências serão realizadas por escrito, quando a infração for de natureza leve e a ela não se aplicarem penas mais severas. Serão de competência das Diretorias dos Departamentos, devendo ser comunicadas à Diretoria Executiva e ao associado titular, se o infrator for dependente.

Das Suspensões

Art. 23º- Incorrerá na pena de suspensão o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
 - II. Atentar contra o conceito público de associação, seja por ação ou omissão;
 - III. Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
 - IV. Fazer declaração falsa ou usar de má fé em proposta de admissão de associado;
 - V. Faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria e de outros órgãos do clube no exercício de seus mandatos, bem como, os seus representantes, regularmente autorizados;
 - VI. Ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação das contribuições sociais a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da "A.C.C.P.E.";
 - VII. Atentar contra o conceito-público do clube, por ação ou omissão;
 - VIII. Praticar atos de comercio nas dependências da "A.C.C.P.E", sem autorização da Diretoria Executiva.
- 
- 
- 

Parágrafo Único- A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atentando-se para a gravidade da infração e sua repercussão junto ao quadro social.

Das Penas

Art. 24º- A pena será aplicada de acordo com a infração cometida, considerando os seguintes fatores:

- I. Gravidade da falta;
- II. Antecedentes do infrator
- III. Reincidência; e
- IV. Condições circunstanciais.

Da Pena de Suspensão

Art. 25º- A pena de suspensão implica na perda dos direitos sociais do infrator, durante o período de sua vigência, subsistindo a obrigação pecuniária relativas às contribuições sociais.

Art. 26º- A pena de suspensão, quando incidir em qualquer associado no exercício de cargo eletivo ou de nomeação no "A.C.C.P.E.", será aplicada pela Assembleia Geral e implicará no afastamento definitivo da função.

Art. 27º- No cometimento de qualquer falta o associado poderá ser suspenso, preventivamente, até 30 (trinta) dias, por ato da Presidência sem prejuízo das providencias processuais a que estiver submetido.

Da Reconsideração da Punição

Art. 28º- Incorrerá na pena de multa: -

- I. O associado que não pagar pontualmente a taxa de manutenção; e
- II. O associado que causar dano à "A.C.C.P.E." devendo a multa corresponder ao valor do prejuízo causado.

Da Privação de Direitos

Art. 30º- Ressalvado o direito de recurso, as penas de multa, até a liquidação, e a suspensão, enquanto durar, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das taxas de manutenção mensais que venceram no período.

Da Exclusão

Art. 31º- O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I. Por falta de pagamento por mais de 3 meses consecutivos ou não, das taxas de manutenção, independentemente de notificação;
- II. Por sanção disciplinar, aplicada a falta de natureza grave;



- III. Se for condenado à pena de reclusão por sentença transitada em julgado;
- IV. Por reincidir em infração já punida com suspensão, se a falta for considerada grave;
- V. Por atender contra a moralidade social e desportiva;
- VI. Por deixar, após a notificação, de indenizar a "A.C.C.P.E." por danos, devidamente apurados, que ele ou seus dependentes causarem; e
- VII. Se tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art.32º- A exclusão deverá ser indicada pela Presidência e aprovada pela Assembleia Geral.

Dos Recursos

Art. 33º- Das penalidades aplicadas pela Presidência, cabe recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias contados da data em que o associado tomou conhecimento da punição.

Art. 34º- Os recursos em geral deverão ser protocolados na Secretaria do Clube, serão instruídos e a seguir entregues ao Presidente que convocará a Assembleia Geral em 15 (quinze) dias.

Art. 35º- A Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Recurso, em reunião ordinária, ou mesmo em reunião especialmente convocada, deverá apreciá-lo e julgá-lo.

Capítulo IV

Dos Títulos

Art. 36º- O detentor do título será sempre pessoa física e a posse do título por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado.

Art. 37º- Título é o documento hábil que, adquirido ou cedido, nos termos deste Estatuto, enseja a inclusão da pessoa física como associado titular.



3,
08

23/41

Do Valor do Título

Art.38º - O valor do título, forma de aquisição, pagamento e transferência serão fixados pela diretoria executiva, utilizando-se de bom senso, atendendo sempre as finalidades e necessidades da Associação, de modo a não onerar ninguém.

§ 1º - Nas transferências do título individual para familiar, aqueles terão seus valores equiparados ao último (familiar);

§ 2º - Se o associado desejar transferir seu título, seja de pai ou mãe, para filho específico ou entre os filhos, estará isento de pagamento da taxa relativa à 1º transferência somente.

Da Venda de Título

Art. 39º- O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com a "A.C.C.P.E.", por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em qualquer débito. No caso

de transferência por atos entre vivos, o clube cobrará uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal atualizado do título.

Da Compra pela "A.C.C.P.E." de Títulos

Art. 40º- Havendo conveniência para a "A.C.C.P.E.", A Diretoria Executiva poderá adquirir os títulos dos associados que desejarem aliená-los, abatida a taxa de transferência e os débitos existentes, corrigidos monetariamente.

Dos casos da Venda dos Títulos pela "A.C.C.P.E."

Art. 41º- A "A.C.C.P.E." venderá diretamente títulos nos seguintes casos:

- I. Quando receber por doação ou dação em pagamento;
- II. Quando o possuidor de título for demitido ou excluído do quadro social e não alienar em 90 (noventa) dias; e
- III. A pedido do possuidor.

Parágrafo Primeiro- Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o prazo de 90 (noventa) dias contar-se-á da data em que não caiba mais recurso.

Parágrafo Segundo- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o associado terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com a "A.C.C.P.E."

Art. 42- A venda de títulos pela "A.C.C.P.E." far-se-á por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembleia, na qual constarão as quantidades de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.



Da Ordem de Preferência para Venda de Títulos

Art. 43- A venda obedecerá a seguinte ordem de preferência de classes, uma excluindo a outra:

- I. Descendentes e tutelados de associados da classe familiar que completem 24 (vinte e quatro) anos de idade no ano da aquisição;
- II. Descendentes e tutelados de associados de qualquer classe, com qualquer idade;
- III. Cônjuges de associados;
- IV. Ascendentes de associados;
- V. E colaterais, até o 4º grau.

Parágrafo Primeiro- Opcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderá a Diretoria consignar na proposta que eventuais títulos remanescentes sejam vendidos a terceiros.

Art. 44º- Não será permitida a inclusão na ficha de sócio da classe familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela alienação de seu título, exceto em caso de casamento ou de união estável superior a 2 anos com associado com título familiar.

Da Validade da Transferência

Art. 45º- A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência, do registro e do pagamento das contribuições sociais devidas.

Parágrafo Único- A responsabilidade do associado alienante pelas contribuições sociais só cessará no momento da efetivação do registro do título.

Da Transferência "Causa Mortis"

Art.46º Se por falecimento do associado, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

- I – Prova de que a quota lhe coube no respectivo inventário, arrolamento ou alvará, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- II – Prova de que sua proposta foi aprovada pela Diretoria da "A.C.C.P.E"
- III – Quando a transferência por "causa mortis" se fizer entre ascendentes ou descendentes diretos ou cônjuge, não haverá taxa de transferência;
- IV – A transferência do título deverá ser solicitada por escrito e dentro do prazo máximo de seis meses, contados da data do falecimento do titular.



Parágrafo único- a transferência fica condicionada ao pagamento regular (em dia) da taxa de manutenção, podendo o interessado se dirigir até a secretaria do clube para obter valores e formas de pagamento.

Art. 47º- O associado titular que não possuir herdeiro poderá legar seu título a outrem, sempre, com reserva dos requisitos para a admissão de associado.

Parágrafo Único- No caso de o associado não ter deixado herdeiro ou sucessores, o título reverterá para o clube.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Dos Direitos

Art. 48º. A "A.C.C.P.E" assegurara direitos iguais a todos os seus associados de acordo com o presente estatuto. São direitos dos associados.

- I – Receber o título correspondente a categoria na qual é inscrito;
- II – Frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- III – Participar das assembleias sendo maior e titular;
- IV – Votar se for maior e se for associado há mais de 5 anos;
- V – Ser votado, se for maior e se for associado há mais de 5 anos;
- VI – Transferir seu título;
- VII – Solicitar licença;
- VIII – Propor admissão de associado;
- IX – Convidar terceiros para visitar a "A.C.C.P.E", mediante autorização da diretoria executiva;
- X – Receber por escrito e pessoalmente eventuais notificações da "A.C.C.P.E" que possam ser possíveis de recursos;
- XI – Recorrer no prazo de 10 dias de assembleia geral, das penalidades impostas pela diretoria executiva;
- XII – Requerer que terceiro, comprovadamente residente fora da sede da "A.C.C.P.E", possa frequentar as dependências esportivas do clube pelo prazo máximo de 90 dias, a diretoria executiva que encaminhara e decidirá a questão.

Paragrafo segundo. É negado à "A.C.C.P.E" negar voz ou voto a qualquer de seus associados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, a exceção daqueles em cumprimento de penalidades.

Paragrafo terceiro. As obrigações contraídas pela "A.C.C.P.E" não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade, suas rendas recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Dos Deveres

Art. 49º- São deveres dos associados:

- I. Respeitar os presentes estatutos bem como os regimentos e os regulamentos internos e resolução da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II. Pagar pontualmente as taxas de manutenção, sob pena de juros e multa, suspensão dos direitos e exclusão;
- III. Apresentar, obrigatoriamente, para entrar na "A.C.C.P.E." e sempre que solicitada, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento da taxa de manutenção;
- IV. Comunicar mudança de residência ou estado civil, bem como outros que venham alterar as declarações prestadas quando da sua admissão;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Não competir em provas oficiais ou amistosa por outra associação, sem as autorizações expressas da Diretoria;
- VII. Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências do clube;
- VIII. Acatar os membros da diretoria e dos órgãos do clube e seus funcionários, bem como respeitar e cumprir suas determinações;
- IX. Acatar e respeitar as autoridades dos representantes das entidades desportivas que a "A.C.C.P.E." estiver filiada;
- X. Zelar com todo empenho, como se seu fora, pela conservação do material do clube, quando sob o seu uso, indenizando, a critério da diretoria, os prejuízos que vier a causar por culpa ou por desídia;
- XI. Ter comportamento digno quanto ao aspecto moral no recinto do clube, não incorrendo atos e ações que venham a chocar a formação, o caráter e a educação das pessoas presentes;
- XII. Indenizar a "A.C.C.P.E." pelos danos regularmente apurados que o associado, seus dependentes ou convidados causarem.

Capítulo VI

Da Organização, da Administração e do Processo Eleitoral

Da Organização

Art. 50º- A "A.C.C.P.E." está composta e organizada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.



Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função e lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma prevista por lei ou por esse estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 51º- Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Aprovar o plano administrativo anual; e
- V. Julgar Recursos Administrativos.

Da Assembleia Geral

Art. 52º- A assembleia geral reuniu-se á em sessão ordinária no mês de junho de cada ano, sendo que se instalará em primeira convocação se tiverem presentes metade ou mais dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois independentemente de quórum.

Das atribuições da Assembleia Geral

Art. 53º- Cabe à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- I. A aprovação das contas relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação da "A.C.C.P.E.";
- II. A definição dos rumos, metas e projetos para o ano em curso, com fixação de objetivos;
- III. Eleger em votação secreta e declarar empossada a Diretoria Executiva da "A.C.C.P.E.", além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, em mandato de 2 (dois) anos, podendo haver somente 2 (duas) reeleições;
- IV. Autorizar o Presidente da "A.C.C.P.E." a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V. Conceder títulos de membros beneméritos e honorários por proposta da Diretoria Executiva ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de associados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da Diretoria Executiva;
- VI. Delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria Executiva "A.C.C.P.E.", quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- VII. Interpretar este estatuto, em última instancia, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum; e
- VIII. Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva.

le In
28/41

Parágrafo Único- Os quóruns para as decisões da Assembleia Geral são sempre de 2/3 (dois terços) em 1ª convocação e de qualquer número em convocação, com intervalo de 30 minutos.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 54º- Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da "A.C.C.P.E.", PELO Conselho Fiscal, por 3 membros, pela Diretoria Executiva ou por um terço do corpo associativo sempre que for conveniente, podendo ocorrer em qualquer mês do ano.

Das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 55º- À Assembleia Geral Extraordinária cabe decidir exclusivamente sobre as matérias que houvessem dado causa à convocação, atendendo aos mesmos quóruns previstos para a Assembleia Geral de caráter Ordinário.

Das Convocações para as Assembleias

Art. 56º- Os associados da "A.C.C.P.E" serão convocados para participarem da assembleia geral e de assembleia geral extraordinária, por edital a ser divulgado por intermédio de endereço eletrônico (e-mail), redes sociais e aplicativo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e fixação do edital na sede do clube.

Da Realização das Assembleias

Art. 57º- As Assembleias serão sempre realizadas na sede da "A.C.C.P.E." sendo que cabe ao Presidente a presidência da Assembleia, salvo nos casos em que o Presidente esteja impedido, em razão da matéria ou por incompatibilidade em função de reeleição. A mesa será composta pelo Presidente ou seu eventual substituto e por secretário que redigirá a ata e anotará os quóruns das votações.

Do Conselho Fiscal

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 58º- O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da "A.C.C.P.E." compõe-se de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva.

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 59º- Ao Conselho Fiscal compete com exclusividade além de outras atribuições:



- I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da "A.C.C.P.E." e praticar atos que está lhe atribuir;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações da "A.C.C.P.E." e praticar atos que está lhe atribuir;
- IV. Denunciar à Assembleia Gerais erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V. Participar da Assembleia Geral anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral Extraordinária ou do Presidente da "A.C.C.P.E.";
- VI. Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

- VII. Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

Parágrafo segundo- É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de outro cargo ou função na "A.C.C.P.E."

Diretoria Executiva

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 60º- A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, mais 7 (sete) membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, para período do mandato igual ao da eleição. São eles: 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretario, Diretor Esportivo, Diretor Social e Diretor Cultura.

Parágrafo Único- Os membros da diretoria nomeados pelo Presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação exclusiva do presidente.

Das atribuições à Diretoria Executiva

Art. 61º- Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- II. Elaborar o regimento interno da "A.C.C.P.E.";

- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- IV. Submeter ao Conselho Fiscal, o balancete bimestral de execução orçamentária e financeira do período anterior;
- V. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- VI. Submeter anualmente, em fevereiro à Assembleia Geral, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício financeiro seguinte;
- VII. Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da "A.C.C.P.E."; e
- IX. Receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de nova admissão.

Art.62º- A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente da "A.C.C.P.E.", sob a presidência do mesmo ou do Vice-Presidente, atendendo aos mesmos quóruns estabelecidos para a Assembleia Geral.

Das Decisões da Diretoria Executiva

Art.63º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Da Renúncia da Diretoria Executiva

Art.64º- No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da "A.C.C.P.E." O Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária para imediata recomposição do respectivo poder a oportunidade em que os eleitos exercerão pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo renúncia do Presidente, antes do 1º (primeiro) ano do mandato, assumirá temporariamente a presidência da "A.C.C.P.E." o Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo.

Parágrafo Segundo- O Presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e;

Parágrafo Terceiro- A ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

Da Administração

Art. 65º- A "A.C.C.P.E." será administrada pelo Presidente eleito em Assembleia Geral que praticará os atos conforme o estabelecido nos parágrafos seguintes:





Parágrafo Primeiro- Para os seguintes atos, a "A.C.C.P.E." estará representada pela assinatura isolada do Presidente ou de Procurador constituído em nome da "A.C.C.P.E.":

- I. Representação perante terceiros em geral inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação do FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- III. Emitir faturas;
- IV. Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo- Para os seguintes atos, a "A.C.C.P.E." estará representada pelo Presidente, mediante a aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

- I. Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador; e para
- II. Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos. Fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo Terceiro- Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a "A.C.C.P.E." estará representada pela assinatura do Presidente e de outro membro da Diretoria Executiva. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- I. Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- II. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- III. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Associação;
- IV. Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- V. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Quarto- É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à "A.C.C.P.E.", o uso da razão social para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais fianças e outros atos de favor, mesmo que o benefício dos próprios associados.

Da Competência da Presidência



- 30/9/91
- I. Art. 6 Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial;
 - II. Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial;
 - III. Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõem a diretoria da "A.C.C.P.E.";
 - IV. Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da diretoria;
 - V. Autorizar despesas e pagamentos;
 - VI. Assinar todos os documentos de caráter oficial e visitar os que achar conveniente;
 - VII. Assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representem valores;
 - VIII. Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à Assembleia Geral; e

Da Competência da Vice-presidência da Diretoria Executiva:

Art. 67º- É de competência do vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nos termos previstos neste Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente e a diretoria no desempenho de suas funções.

Da Competência do Secretário da Diretoria Executiva

Art. 68º- É de competência do Secretário:

- I. Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- II. Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da "A.C.C.P.E." perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- III. Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo departamento de esportes;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- V. Assinar as atas juntamente com o Presidente;
- VI. Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o Presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade e obrigações à "A.C.C.P.E.".
- VII. Colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- VIII. Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- IX. Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste Estatuto; e
- X. Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Dos órgãos Administrativos

Art. 69º- A administração da "A.C.C.P.E.", sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria:

- I. Departamento de esportes;
- II. Departamento financeiro;
- III. Departamento de comunicação e relações públicas.

Parágrafo Primeiro- As funções dos diretores são de livre nomeação do Presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da "A.C.C.P.E." ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo- A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da "A.C.C.P.E.", cuja elaboração é de competência da diretoria, respeitados os preceitos deste estatuto;

Parágrafo Terceiro- Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o perante consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus, do Presidente da "A.C.C.P.E.".

Do Departamento de Esportes

Art. 70º- É de competência do departamento de esportes:

- I. Elaborar p calendário anual das manifestações de esportes da associação e no Estado;
- II. Supervisionar provas e campeonatos promovidos pela "A.C.C.P.E.";
- III. Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, premiações, homenagens, festividades e comemorações; e
- V. Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Do Departamento Financeiro

Art. 71º- É de competência do departamento financeiro:

- I. A organização e escrituração contábil da "A.C.C.P.E.";
- II. Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- III. Proceder prestação de contas regularmente;
- IV. Efetuar operações de credito mediante aprovação expressa superior;
- V. Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- VI. Elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- VII. Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação

33/41





- VIII. Levantar trimestralmente com o presidente da "A.C.C.P.E.";
- IX. Assinar juntamente com o presidente da "A.C.C.P.E.", títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à "A.C.C.P.E." e, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral da "A.C.C.P.E."; e
- X. Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Do Departamento de Comunicações e Relações Públicas

Art. 72º- É de competência do Departamento de comunicações e relações públicas:

- I. Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da "A.C.C.P.E.";
- II. Representar em eventos "A.C.C.P.E.";
- III. Providenciar patrocínios e parcerias para a "A.C.C.P.E.";
- IV. Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias, visando promover o esporte;
- V. Promover eventos de integração social; e
- VI. Mante-se em completa integração com os demais departamentos.

Processo Eleitoral

Art. 73º- As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas a cada dois anos, na 1º quinzena de dezembro, estando a posse dos eleitos, marcadas para 1º de janeiro do ano subsequente.

Da Assembleia Geral Eletiva

Art. 74º- Na Assembleia Geral Eletiva para a Diretoria Executiva, esta ficará aberta das 9h às 16h do dia determinado, sendo computados os votos dados aos candidatos inscritos regularmente, de acordo com a art. 77º.

No caso de existência de apenas uma chapa inscrita regularmente, a Assembleia Geral será aberta às 9h, em primeira convocação, sendo encerrada logo após a votação dos presentes.

Art. 75º- Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da "A.C.C.P.E." associados titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Único-São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

le Pa
Cura
e Não Pa

35/41
22

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes;
- III. Os que estiverem movendo ação judicial ou administrativa contra a entidade e vice-versa;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- V. Os que forem inelegíveis por disposição de Lei ou deste Estatuto.

Art. 76º- O processo eleitoral da "A.C.C.P.E." assegurará:

- I. Colégio eleitoral de todos os associados no gozo dos seus direitos, não admitindo-se a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. Defesa previa, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes e afixado na sede social;
- IV. Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 77º- Cada associado titular terá direito a um voto na assembleia geral eletiva:

Parágrafo Primeiro- Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

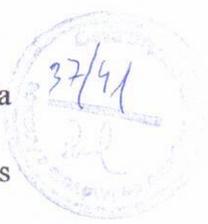
Parágrafo Segundo- Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.

Art. 78º- O edital de convocação da Assembleia Geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da "A.C.C.P.E.", será publicado pelo menos 15 (quinze) dias no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 79º- Os candidatos aos cargos eletivos deverão registrar as chapas, por protocolo na secretaria da associação com até 10 (dez) dias de antecedência da

realização da Assembleia Eletiva, por documento firmado pelos candidatos a Presidência e a Vice-presidência, sendo cada chapa inscrita composta do Presidente e Vice-Presidente, para Diretoria Executiva e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

de Ir
3
8



- VIII. O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da "A.C.C.P.E.";
- IX. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, parcerias, contratos e operações de crédito;
E
- X. Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
- XI. As despesas diversas pertinentes às atividades fins e meios da associação.

Parágrafo Único- Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da "A.C.C.P.E."

Do Patrimônio

Art. 83º- O patrimônio compreende:

- I. Os bens moveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- III. Os saldos de beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste estatuto;
- IV. Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único- O patrimônio pertence à "A.C.C.P.E." e não a seus associados e em caso de sua dissolução deverá ser atribuído a outra associação com finalidades idênticas ou semelhantes.

Das normas de Administração Financeira

Art. 84º- Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo Primeiro- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

Parágrafo Segundo- Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

le
1970 Pa



Parágrafo Terceiro- O balanço geral de cada exercício, acompanhado dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das quotas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Capítulo VIII

Dos processos Administrativos, Do Direito de Ação e das Reconsiderações

Do Direito de Ação

Art. 85º- A toda pessoa física ou jurídica vinculada à "A.C.C.P.E", que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisões de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à justiça sua revogação ou modificação.

Art. 86º- Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na "A.C.C.P.E." dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na legislação.

Parágrafo Único- Ficarà sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na "A.C.C.P.E." da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

Das Reconsiderações

Art.87º- Além do direito de ação previsto no art. 75 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder eu tenha praticado o ato.

Parágrafo Único- O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais, Finais e transitórias

Das Disposições Gerais

Art. 88º- Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei 9615, de 24 de março de 1998, do decreto nº2754, de 29 de abril de 1998 e Código Civil.

Art. 89º- São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 90º- Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral.

Art. 91º- A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado

pela Diretoria entrara em execução sem homologação, se esta deixa de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art.92º- O Presidente da “A.C.C.P.E.” disporá de assistente credenciados para representa-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art.93º- A “A.C.C.P.E.” é uma entidade de caráter esportivo sem fins lucrativos, sendo toda sua renda, revertida a própria “A.C.C.P.E.”, na aquisição de bens moveis, sendo vedado qualquer espécie de patrocínio, não sendo remunerados os seus dirigentes bem como os membros do Conselho Fiscal.

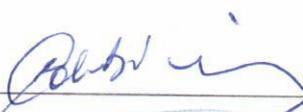
Art.94º- A “A.C.C.P.E.” poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada “bingo”, ou similar, conforme do disposto no art.59 e seguintes da Lei nº9615/98, observando o previsto no decreto federal nº2574/98”.



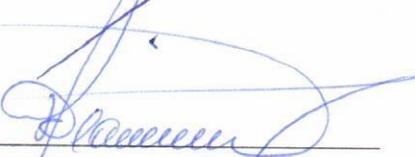
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 95º- O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público.

Casa Branca, 28 de dezembro de 2023.



Presidente- José Geraldo Colombini



1º Secretario- Reinaldo Donizete Flamini

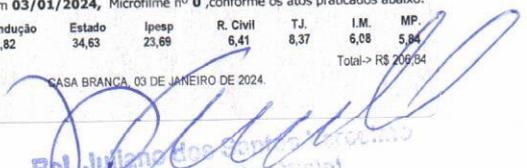


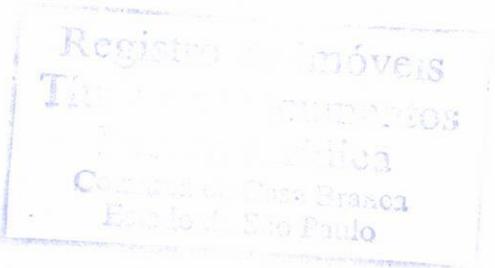
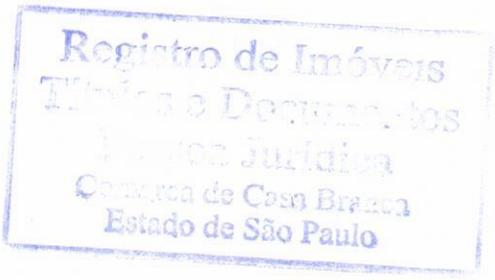
Advogado Bruno Carlos Fritoli

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CASA BRANCA-SP
CNPJ: 50.073.667/0001-92
Documento prenotado sob nº 1596 em 29/12/2023 e registrado sob o nº 1596 em 03/01/2024, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

Tab+Condução	Estado	Ipsesp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP.
121,82	34,63	23,68	6,41	8,37	6,08	5,84
						Total-> R\$ 206,84

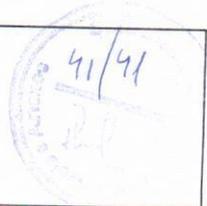
CASA BRANCA, 03 DE JANEIRO DE 2024.


Bel. Juliana dos Santos
Substituto do Oficial





OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 CASA BRANCA - SP
 Rua São Bento, 144 - Centro - CEP-13700-000 - Tel. (19) 3674-0581
 CNPJ-50.073.667/0001-92 e-mail: cartorio.cb@uol.com.br
 Oficial: PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA



RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO : **1596** PRENOTAÇÃO: **1596**
 APRESENTANTE : **JOSE GERALDO COLOMBINI**
 INTERESSADO : **ASSOCIAÇÃO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES - ACCPE**
 NATUREZA : **ESTATUTO SOCIAL**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **1596** no livro **B-8** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **29/12/2023**, tendo sido praticados os atos abaixo em **03/01/2024**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Faz.	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
AV. 26 -R. 27 de 03/01/2024 -Lv. A-1 Fls.	Ata Alteração do Estatuto									- SELO Nº: 1208244PJ000000007951224R
MICROFILME			114,44	32,53	22,26	6,02	7,86	5,72	5,49	194,32
			7,38	2,10	1,43	0,39	0,51	0,36	0,35	12,52
TOTAIS			121,82	34,63	23,69	6,41	8,37	6,08	5,84	206,84

GUIA: **001/2024**

Valor do depósito: **R\$ 206,84**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

CASA BRANCA, 03 DE JANEIRO DE 2024.

[Assinatura]
 Bdr. Juliano dos Santos Vercolino
 Substituto de Oficial

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Casa Branca, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Para verificar o conteúdo integral do documento,
 acesse o site da
 Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
1208244PJ000000007951224R